

Período de 1 a 30 de abril de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 1 a 30 de abril de 2015:

JULGAMENTO ULTRA PETITA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL Tendo em vista que o reclamante, na petição inicial, indicou, expressamente, o valor que pleiteia a título de indenização por danos morais, era vedado ao órgão julgador condenar a reclamada em quantidade superior a esse valor, por constituir julgamento ultra petita, nos termos do artigo 128 e 460 do CPC. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 88900-47.2009.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 22/04/2015, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/04/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Cancelada a OJ nº 215 da SBDI-I/TST, esta Corte firmou entendimento de que cabe ao empregador o ônus de comprovar que o obreiro não preenche os requisitos necessários à obtenção do vale-transporte. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24270-42.2013.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 15/04/2015, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/04/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. O ressarcimento civil dos honorários advocatícios não se aplica à Justiça do Trabalho, assente que a contratação de advogado particular é mera faculdade do reclamante. Nesse raciocínio,

permanecem imprescindíveis à concessão de honorários advocatícios nesta Especializada os requisitos da Lei nº 5.584/70, sintetizados na letra da Súmula 219 desta Casa - assistência sindical e hipossuficiência econômica. Evidenciada possível oposição ao entendimento sumulado desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da arguição de contrariedade à Súmula 219, I, TST, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ARTIGOS 389 e 404 DO CÓDIGO CIVIL.** O ressarcimento civil dos honorários advocatícios não se aplica à Justiça do Trabalho, vez que a contratação de advogado particular é mera faculdade da parte reclamante. Permanecem, assim, imprescindíveis à concessão de honorários advocatícios nesta Especializada os requisitos da Lei nº 5.584/70 - assistência sindical e hipossuficiência econômica - cristalizados na letra da Súmula 219, I desta Casa, entendimento confirmado pela Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, descabendo a hipótese de indenização por perdas e danos. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 765-29.2013.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 22/04/2015, Relator Desembargador Convocado: Breno Medeiros, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/04/2015. [Embargos TRT](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LIDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável contrariedade à Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento provido.****II - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LIDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.** Devidos os honorários na Justiça do Trabalho apenas nas lides que envolvam relação de trabalho diversa da relação de emprego. Nessas, o deferimento somente ocorre na presença concomitante de sucumbência do empregador, assistência sindical pelo sindicato profissional e hipossuficiência econômica por parte do empregado (Súmulas nº 219 e 329 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1). Ausente o requisito da assistência sindical são indevidos os honorários.**Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 1343-80.2013.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 15/04/2015, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/04/2015. [Acórdão TRT](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL.Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL.**A aplicação do princípio da "restitutio in integrum" no processo do trabalho tem sido repudiada por esta Corte Trabalhista. Segundo a disciplina própria da matéria prevista na Lei nº 5.584/70, há a possibilidade da reclamante se socorrer da assistência do sindicato de classe, sem ônus. Assim, não demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, não há se falar em

condenação em honorários advocatícios. **Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 1324-71.2013.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 15/04/2015, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/04/2015. [Acórdão TRT](#)**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 1. JORNADA DE TRABALHO. ÓBICE DA SÚMULA N° 126 DO TST. Tendo o Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluído que os cartões de ponto revelam a violação do intervalo intrajornada em vários dias e a existência de labor extraordinário e noturno, sem nenhum registro no respectivo campo de quantificação e no correspondente recibo salarial, bem como que não havia repouso após o sexto dia consecutivo de trabalho, somente pelo reexame das referidas provas é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida, e firmar as alegações da recorrente em sentido contrário. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida o óbice da Súmula n° 126 desta Corte Superior, segundo a qual é "*incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, ' b' , da CLT) para reexame de fatos e provas*", não havendo como divisar ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, contrariedade sumular ou divergência jurisprudencial em torno de questão de prova. **Recurso de revista não conhecido, no aspecto. 2. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.** O entendimento da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* desta Corte Superior, é de não ser possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito às horas in itinere, disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. **Recurso de revista não conhecido, no particular. 3. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 394 DA SDI-1 DO TST.** Na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial n° 394 da SDI-1 desta Corte Superior, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de *bis in idem*. Nesse contexto, a decisão recorrida merece reforma, jurisprudencial supramencionada. **Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto. 4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE.** Não há falar em responsabilidade exclusiva da reclamada pelos descontos previdenciários, pois há determinação legal imposta ao empregador de recolhimento de parcela correspondente à contribuição previdenciária, cabendo ao empregado a obrigação pelo pagamento dos tributos, sem a transferência desse ônus para a reclamada, pois os sujeitos da obrigação tributária são os empregadores e empregados, razão pela qual cada um deles, diante do crédito trabalhista, responderá por sua cota-parte. Inteligência da Súmula n° 368 e da Orientação Jurisprudencial n° 363 da SDI-1, ambas do TST. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular. Processo: [RR - 257-98.2013.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 15/04/2015, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2015. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. INDENIZAÇÃO. Demonstrada divergência jurisprudencial, nos moldes da alínea a do

artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. INDENIZAÇÃO. 1.** Provado o uso pelo reclamante de veículo próprio para a execução do seu trabalho e sendo o empregador o único beneficiário desse uso, deve o empregado ser ressarcido dos correspondentes gastos. A assunção dos riscos da atividade econômica, pelo empregador, é uma das características do contrato de emprego, derivando daí a sua responsabilização pelos custos e resultados do trabalho prestado, nos termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. **2.** Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1716-82.2011.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 15/04/2015, **Relator Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/04/2015. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. Constatada a contrariedade à Súmula 219, I, do TST, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.**II - RECURSO DE REVISTA - GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR.** A decisão regional encontra-se em harmonia com a Súmula 244, I, do TST, segundo a qual, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, ' b' , do ADCT). Recurso de Revista não conhecido.**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE.** Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios apenas é cabível quando a parte estiver assistida por sindicato de sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, tal qual disposto na Súmula 219, I, e na OJ 305 da SBDI-1 do TST. Ainda que a parte pretenda dar ao pedido outra roupagem, certo é que subsiste a conclusão supra, pois o artigo 404 do CCB, além de não comportar a exegese pretendida, revela-se inaplicável no âmbito da Justiça do Trabalho, que dispõe de normas próprias a respeito do tema em debate. Ausente, pois, a credencial sindical, revela-se indevida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 1516-35.2012.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 15/04/2015, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/04/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Constatada a contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, merece ser processado o Recurso de Revista, nos termos do art. 896, "c", da CLT. **Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS COM APOIO NO PRINCÍPIO DA "RESTITUTIO IN INTEGRUM" (ART. 404 DO CCB).** Na

Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei n.º 5.584/70. Nesse sentido, havendo norma específica quanto ao cabimento dos honorários advocatícios na seara da Justiça do Trabalho, não há de se aplicar a legislação civil, no caso o art. 404 do Código Civil. **Recurso de Revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO DE QUE TRATA O ART. 253 DA CLT.** 1. Da exegese dos arts. 191 e 194 da CLT infere-se que a eliminação/neutralização da insalubridade depende não somente do fornecimento de equipamentos de proteção individual, mas também da adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites da tolerância. 2. Assim, exposto o trabalhador a ambiente artificialmente frio, sem que lhe seja concedido intervalo para recuperação térmica, o fornecimento de EPIs não é suficiente para a eliminação/neutralização da condição insalubre. 3. Nesse sentido, pacificou-se no âmbito desta Corte o entendimento de que o fornecimento de EPIs para os trabalhadores que laboram em ambiente artificialmente frio não afasta o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade se não for concedido, simultaneamente, intervalo para recuperação térmica, nos termos do art. 253 da CLT. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 818-86.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 15/04/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/04/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. LEITURISTA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O exercício de atividades vinculadas à atividade-fim da empresa caracteriza a ilicitude da terceirização e gera vínculo de emprego com o tomador dos serviços, tudo a teor da Súmula nº 331, I, do TST. Vale esclarecer, que não se pode conferir à aplicação dos arts. 25 da Lei nº 8.987/95 e 94 da Lei nº 9.472/97 a abrangência referida no acórdão. Isso porque os artigos em questão, ao autorizarem a terceirização, referem-se à possibilidade conferida pelo poder público concedente de a concessionária contratar com terceiros, sem que isso configure qualquer tipo de irregularidade no cumprimento do contrato administrativo celebrado. Referida permissão, todavia, não impede que seja examinada a fraude trabalhista da terceirização ilegal, se constatada, na forma do art. 9º da CLT. **Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 1564-88.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 08/04/2015, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/04/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MINUTOS RESIDUAIS. CAFÉ E ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO. PROVIMENTO. Merece ser provido o agravo de instrumento diante da possível violação do art. 4º da CLT. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MINUTOS RESIDUAIS. CAFÉ E ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO**

EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO. É entendimento pacífico desta Corte que o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, e deslocamento, dentro das dependências da empresa, é considerado como tempo à disposição do empregador (antiga Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1, cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 366/TST). Assim, evidenciado que os minutos residuais ultrapassaram de dez minutos diários, impõe-se a consideração, como extraordinário, do tempo total que excedeu a jornada normal de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO.** Diante da possível contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST, deve ser admitido o recurso de revista. Agravo de instrumento provido.**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE.** Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios se sujeita à constatação da presença concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência do sindicato. Neste sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 e a Súmula nº 219 desta Corte. A concessão desses honorários, com fundamento nos artigos 389 e 404 do Código Civil, a fim de ressarcir o reclamante dos gastos decorrentes da contratação de advogado particular, não encontra guarida no processo do trabalho, que tem disciplina própria. Os arts. 8º e 769 da CLT somente admitem a aplicação subsidiária do Direito Comum, material ou processual, nos casos de omissão, e havendo compatibilidade com os princípios e normas trabalhistas, o que não se verifica, no caso, diante da regulamentação específica acerca dos honorários de advogado na Justiça do Trabalho, haja vista o disposto nos arts. 791 da CLT e 14 da Lei 5584/70, e nas Súmulas 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.**Processo:** [RR - 119-49.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 15/04/2015, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/04/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO POR ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA E NÃO CUMPRIDO. MULTA. AJUSTE QUE NÃO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAS DE OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O Tribunal Regional entendeu que a execução do termo de ajustamento de conduta que, no caso, diz respeito à aplicação de multa por trabalhador encontrado em situação irregular, não é de competência desta Justiça especializada, porque a ação principal trata do contrato entre a Administração Pública e o servidor (contrato temporário), de competência do STF, e o acessório deve seguir o principal. 2. De plano, observa-se que o TRT partiu de premissa equivocada, pois o caso não engloba a contratação (temporária ou não) de servidor público sem concurso público. Diz respeito ao compromisso assumido pela Administração Pública de, ao contratar empresas prestadoras de serviços, fazer rígido

controle no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratada. 3. O exame dessa matéria (contrato de prestação de serviços firmado pela Administração Pública) seguramente está no âmbito da competência da Justiça do Trabalho (tanto que é disciplinada pela Súmula n.º 331 do TST), e não se refere àquelas causas que envolvem a contratação de servidores pela Administração Pública mediante regime jurídico-administrativo (seja estatutário, seja mediante lei para a contratação temporária em caso de excepcional interesse público).4. Violação do art. 114, I, VII e IX, da Constituição Federal configurada.5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**Processo:** [RR - 554-75.2013.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 15/04/2015, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 17/04/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA QUE FIXA O TEMPO DE PAGAMENTO DO PERCURSO. PERÍODO POSTERIOR À LEI N.º 10.243/2001. RESPEITO À RAZOABILIDADE. O fato de o art. 58 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 10.243/2001, ter fixado as horas "in itinere" no rol das garantias asseguradas ao trabalhador, relativamente à jornada de trabalho, sem estabelecer critérios objetivos para a apuração do referido tempo despendido, tem gerado polêmicas e constantes modificações de posicionamento, na busca de melhor adequar a autonomia coletiva com a proteção do direito garantido ao trabalhador, buscando-se um equilíbrio entre as duas vertentes. Nesta senda, de acordo com o atual posicionamento desta Turma (que volta à questão da razoabilidade do tempo fixado na CCT), é lícita a fixação do tempo gasto pelo empregado no percurso de ida e volta ao trabalho, por norma coletiva, hipótese essa assegurada pelos artigos 7.º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal, desde que o tempo pré-fixado para as horas de percurso representem, ao menos, 50% do tempo efetivamente gasto. No caso, tendo a sentença declarado que o Autor despendia 1h30 no trajeto de ida e volta do trabalho, a negociação coletiva que fixou o pagamento de apenas 20min não deve prevalecer, tendo em vista o desrespeito ao critério objetivo de razoabilidade fixado por esta Turma, sendo inválida a norma convencional. Ressalva da Relatora. **Recurso de Revista conhecido e provido.****Processo:** [RR - 64-96.2013.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 08/04/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/04/2015. [Acórdão TRT](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudência@trt24.jus.br ou ramal 1741